



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR nº 013/2006.

REVOGA O § 2º DO ART. 5º E DÁ NOVA
REDAÇÃO AO ART. 44º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 012/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º do art. 15º da Lei Complementar nº 012/2005, permanecendo em vigor o caput e demais parágrafos.

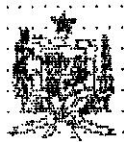
Art. 2º - O art. 44 da Lei Complementar nº 012/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes do Município de Paulista, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 2004 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

§ 4º - Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paulista, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2006.



Sabiniano Fernandes de Medeiros
Prefeito Municipal